

### AUXÍLIO INCLUSÃO DIGITAL- 2025/PRAE/UFCA

### ANEXO IV- METODOLOGIA DA PONTUAÇÃO

# 1. PARA A SELEÇÃO DOS ESTUDANTES INSCRITOS NESTE EDITAL, SERÁ REALIZADA UMA AVALIAÇÃO DA RENDA DO DISCENTE E DE SUA FAMÍLIA, CONSIDERANDO O SEGUINTE:

- 1.1 Núcleo Familiar: Para fins de análise de renda, pode-se entender por Núcleo Familiar:
  - a) o conjunto formado por uma ou mais pessoas que contribuem para o rendimento familiar ou têm suas despesas atendidas por esse conjunto, desde que residam no mesmo domicílio e essa condição seja comprovada mediante documentação.
  - b) o conjunto formado por uma ou mais pessoas que contribuem para o rendimento familiar ou têm suas despesas atendidas por esse conjunto, ainda que o solicitante resida em município distinto do seu núcleo familiar e essa condição seja comprovada mediante documentação;

#### 1.2 Estudante como Único Membro do Grupo Familiar:

- a) Se o grupo familiar informado se limitar ao próprio discente, este deverá comprovar que a sua própria renda é suficiente para suportar suas despesas, conforme seu padrão de vida e de consumo.
- b) O estudante que se declarar como único membro do grupo familiar e não possuir rendimento próprio suficiente para seu sustento deverá declarar e comprovar a renda do seu grupo familiar de origem, mesmo que este resida em local diferente do seu domicílio atual.

# 2. PARA METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO DOS ESTUDANTES SERÁ CONSIDERADA A SOMA DOS SEGUINTES FATORES:

- 1- Parecer do Assistente Social (PAS);
- 2- Indicadores de vulnerabilidade socioeconômica (IVS);
- 3- Renda per capita (PC):
- 4- Rendimento Acadêmico/Escolar (RAE):

#### Escala de Pontuação:

PAS= 00 a 30 pontos

IVS= a partir de 00

PC = 00 a 10 pontos

REC = 01 a 02 pontos

Observação: Os estudantes com pontuação maior indicam maior vulnerabilidade socioeconômica.

1. Parecer do Assistente Social (PAS):

O parecer é o posicionamento coletivo dos Assistentes Sociais, resultante da análise da realidade socioeconômica e suas implicações dentro de um contexto sociocultural específico. Esse posicionamento utiliza-se de especificidades éticas, técnicas, teóricas e operativas, sendo atribuído um valor de 0 a 30 pontos.

2. Indicadores de vulnerabilidade socioeconômica (IVS):



Indicadores de vulnerabilidade **socioeconômica** são indicativos de exclusão social e vulnerabilidade social numa perspectiva que vai além da identificação dos recursos financeiros, obtidos a partir da soma dos indicadores abaixo:

#### I PROCEDÊNCIA ESCOLAR DO ENSINO MÉDIO:

- 1. Escola Pública: 04
- 2. Particular com bolsa total e Filantrópica: 03
- 3. Particular com bolsa parcial: 02
- 4. Escola Pública/Particular (mista): 01
- 5. Particular: 00

#### II SITUAÇÃO DO IMÓVEL DA FAMÍLIA:

- 1. Cedido: 02 (Entende-se por imóvel cedido aquele que é emprestado por alguém para a família morar.)
- 2. Financiado/alugado: 01
- 3. Próprio/herança: 00

### III POSSE DE BENS IMÓVEIS DA FAMÍLIA (ALÉM DO QUE A FAMÍLIA RESIDE):

- 1. Não possui: 04
- 2. Lote/terreno: 03
- 3. Casa/apartamento/Sítio: 02
- 4. Loja/sala comercial: 01
- 5. Fazenda/chácara: 00
- 6. Dois (02) bens ou mais acima descritos: 00

#### IV POSSE DE VEÍCULOS DA FAMÍLIA (POR VEÍCULO ):

- 1. Não possui: 04
- 2. Moto: 03
- 3. Carro com mais de seis anos: 02
- 4. Dois (02) Veículos ou mais acima descritos nos itens 2 e 3: 01.
- 5. Carro de 3 até 6 anos: 01
- 6.Dois (02) Veículos ou mais acima descritos no item 05: 00
- 7. Carro com menos de 3 anos: 00

# V DOENÇAS GRAVES NA FAMÍLIA DE ACORDO COM O DEFINIDO NA PORTARIA MPAS/MS, DE 23/08/2001:

- 1. Sim: 02
- 2. Não: 00

## VI ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA, TRANSTORNOS GLOBAIS DO DESENVOLVIMENTO E ALTAS HABILIDADES E SUPERDOTAÇÃO:

- 1. Sim: 05
- 2. Não: 00

# VII CONDIÇÕES DE TRABALHO (FORMAL, INFORMAL, CONCURSO, TEMPORÁRIO, CARGO COMISSIONADO, DENTRE OUTROS.): CÁLCULO SOBRE OS MEMBROS DECLARADOS DO GRUPO FAMILIAR A PARTIR DOS 18 ANOS:

- 1. Desempregados (a): 06
- 2. Estagiário (a) e/ou Jovem aprendiz: 03
- 3. Trabalhador informal/autônomo/liberal: 02
- 4. Produtores rurais/ agricultores: 02
- 5. Servidor público contratado/ comissionado: 01



- 6. Aposentados, pensionistas e beneficiários previdenciários: 01
- 7. Celetista (CTPS assinada): 01
- 8. Pessoas com participação em cotas de empresas:01
- 9. Pessoas com participação em cotas de microempresas:01
- 10. Servidor público efetivo (servidores públicos civis e militares): 00

# VIII Recebimento de benefícios sociais dos Governos Federal, Estadual, Municipal, incluindo Benefício de Prestação Continuada (BPC) e Programa Bolsa Família (PBF):

- 1. Sim: 03 2. Não: 00
- IX Estudante inscrito no Cadastro Único do Governo Federal e que não recebe benefício/os social/is do/s Governo/s Federal, Estadual, Municipal, incluindo Benefício de Prestação Continuada (BPC) e Programa Bolsa Família (PBF):
- 1. Sim: 01 2. Não: 00
- X Ingresso na UFCA através de cotas do SISU:
- 1. Sim: 02 2. Não: 00
- XI Estudante oriundo de entidade ou de abrigo de acolhimento institucional não adotado em idade de saída:
- 1. Sim: 05 2. Não: 00

## XII Estudante oriundo de comunidades quilombolas, indígenas ou de comunidades tradicionais:

- 1. Sim: 03 2. Não: 00
- XIII Ser estudante estrangeiro em situação de vulnerabilidade socioeconômica ou refugiado.
- 1. Sim: 03 2. Não: 00

### 3. RENDA PER CAPITA FAMILIAR (PC)

Cálculo da Renda Familiar Mensal Per Capita: o total da renda familiar bruta dividido pelo número de membros do grupo familiar. A renda per capita não pode ultrapassar um salário mínimo e meio, conforme o Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil- PNAES. Serão atribuídas as seguintes pontuações para a Renda per capita familiar:

#### RENDA PER CAPITA FAMILIAR (PARA O ANO DE 2025):

- 1° Faixa: até R\$ 379,50 (1/4 S.M)=10
- 2ª Faixa: de R\$ 379,51 a 759,00 (1/4 a 1/2 S.M.)=08
- 3ª Faixa: de R\$ 759,01 a 1.138,50 (½ a ¾ S.M.)=06
- 4ª Faixa: de R\$ 1.138,51 a .,00 (3/4 a 1 S.M.)=04
- 3.1. Conforme a PORTARIA NORMATIVA/MEC Nº 18, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012, estão excluídos do cálculo da renda per capita os valores percebidos a título de:
- A) auxílios para alimentação e transporte;



- B) diárias e reembolsos de despesas;
- C) adiantamentos e antecipações;
- D) estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- E) indenizações decorrentes de contratos de seguros;
- F) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial; e
- 3.2. Estão igualmente excluídos do cálculo da renda per capita deste edital os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas (PORTARIA NORMATIVA/MEC No- 18, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012):
- A) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- B) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
- C) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
- D) Programa Nacional de Inclusão do Jovem Pró-Jovem;
- E) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e
- F) demais programas de transferência condicionada de renda implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios.
  - **4. RENDIMENTO ACADÊMICO/ESCOLAR (RAE)** indicador sugerido pelo Oficio-Circular Nº 16/2019/CGRE/DIPPES/SESU/SESU-MEC. O Rendimento Acadêmico/Escolar é um indicativo das aptidões do aluno/discente, que expressa o que este tem apreendido ao longo do processo formativo. (disponível no Histórico acadêmico no canto superior direito):
- 1. Estudante com média global ≤ 7: 01
- 2. Estudante com média global > 7: 02
  - **5. DO DESEMPATE:** Em caso de empate na análise socioeconômica, será priorizado, na sequência, o(a) estudante que:
- A. Tenha ingressado na UFCA como cotista na modalidade Renda Inferior;
- C. Tenha um membro do Núcleo Familiar com doenças graves;
- D. Participe de Programas Sociais Públicos nas esferas municipal, estadual ou federal.